



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 051/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2021.00000029-9 (MPV n.º 001.2019.001040), que teve sua autorização para instauração pelo c. CSMP por meio da Resolução n.º 113/2020-CSMP, bem como sua instauração pela Portaria n.º 0357/2021/PGJ, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de dever funcional previsto no inciso V do art. 118, c/c a infração disciplinar prevista no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/ 1993, por parte da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Simone Martins Lima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 176, inciso II da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2021.00000029-9 (MPV n.º 001.2019.001040), às fls. 1525-1578, que concluiu pela não ocorrência de violação dos deveres funcionais e pela consequente absolvição da indiciada;

CONSIDERANDO os impedimentos do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior e da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, bem como a suspeição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Adelson Albuquerque Matos;

CONSIDERANDO a sustentação oral do patrono da sindicada, oportunizada em prestígio ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária, realizada em 14 de maio de 2021, por videoconferência;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

I) ACOLHER o Relatório Final da Comissão Especial formada pela Portaria n.º 0357/2021/PGJ, ante a conclusão de inoccorrência de violação dos deveres funcionais por parte da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Simone Martins Lima;

II) PROPOR, na forma do art. 176, inciso II, da Lei Complementar n.º 011/1993, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o arquivamento do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2021.00000029-9 (MPV n.º 001.2019.001040), ante a absolvição da indiciada.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 14 de maio de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro